

Processo nº 1.084.446

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

Representada: Prefeitura Municipal de Cascalho Rico

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 e no art. 311 c/c o *caput* do art. 307, todos da Resolução TC nº 12, de 2008, proceda-se à citação dos responsáveis e das pessoas jurídicas a seguir nominados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pelo representante; sobre os apontamentos e novos fatos apurados pela Unidade Técnica à peça nº 33, correspondentes ao código de arquivo nº 2224219 do SGAP; bem como sobre os aditamentos feitos pelo Ministério Público junto ao Tribunal, à peça nº 36, correspondentes ao código de arquivo nº 2315565, observando-se, em relação a cada citando, as respectivas condutas apontadas como irregularidades:

a) Sr. Dário Borges de Rezende, Prefeito Municipal de Cascalho Rico, no período de 2013/2016 e 2017/2020, na qualidade de signatário dos contratos dos Pregões Presenciais nºs 012/2015, 014/2015, 015/2016, 016/2017, 018/2017, e subscritor do termo de ratificação da Dispensa nº 002/2017;

b) Sra. Arla Beatriz Araújo, Secretária Municipal de Saúde, no período de 2015 a 2017, na qualidade de agente requisitante das contratações oriundas dos Pregões Presenciais nºs 012/2015, 014/2015, 015/2016, 016/2017, 018/2017, e na Dispensa 002/2017;

c) Sr. Antônio Magalhães Júnior, na qualidade de Pregoeiro nos Pregões Presenciais nºs 012/2015, 014/2015, 015/2016, 016/2017, e na Dispensa 002/2017;

d) Sra. Beatriz Ingrid Stalder Santos, na qualidade de Pregoeira e uma das emitentes dos editais de licitação dos Pregões nº 016/2017 e 018/2017;

e) Sra. Corina Angélica Ribeiro Guimarães Santos, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação, no exercício de 2017, responsável pela Dispensa 002/2017;

f) Sr. Juliano Elias dos Santos, na qualidade de Procurador Jurídico e subscritor do parecer jurídico que respaldou a Dispensa de Licitação nº 002/2017;

g) Cirúrgica Pinheiro Ltda., na qualidade de pessoa jurídica vencedora dos Pregões Presenciais nºs 015/2013, 020/2013, 016/2014, 021/2014, 012/2015, 014/2015, 015/2016, 016/2017, 018/2017 e da Dispensa de Licitação nº 002/2017;

h) Lumar Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda., na qualidade de pessoa jurídica vencedora do Pregão Presencial n°s 09/2013, 016/2017 e 018/2017;

i) Drogaria R.L. Ltda. (Drogaria Rodrigues Alves) – São Lucas, na qualidade de pessoa jurídica vencedora do Pregão Presencial 012/2015.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução n° 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Enviem-se os ofícios para os locais de trabalho bem como para os endereços domiciliares ou residenciais dos gestores públicos.

Após as manifestações dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de até 15 (quinze) dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 1º/2/2021.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator